



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 368, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os incisos e alíneas do Artigo 6º e “caput” do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 027/2009, de 09 de maio de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os incisos e alíneas do Artigo 6º, e o “caput” do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 027/2009, de 08 de maio de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu será composto por 06 (seis) membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:

I – 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, denominados como representantes governamentais:

a) 01 representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes, os quais são:

a) 01 representante titular dos profissionais da educação de qualquer nível e modalidade de ensino, devendo ser da esfera Municipal respectivamente;

b) 01 representante titular da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF de Instituição Pública Municipal;

c) 01 representante titular dos pais e alunos do Centro de Educação Infantil;

d) 01 representante titular dos pais e alunos de Escola Pública Municipal.

§ 1º [...].

Art. 7º. No prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o Departamento de Educação e Cultura, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais de educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade, emitindo instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a gestão, na implantação do Conselho e na sequência deverá receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 027/2009, de 08 de maio de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.**

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito